



LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2022,
133ª da República.


Prefeito

Institui o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas à sensibilização e prevenção da prematuridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do município de Parnamirim/RN, o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro.

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado do tema objetivo dessa Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outras, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sempre priorizando:

I – A conscientização da população com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

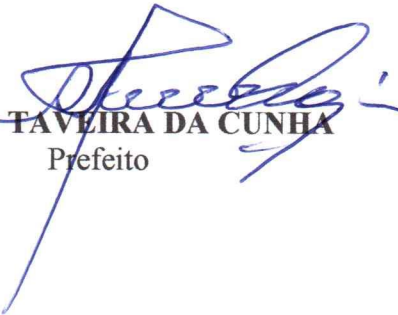
II – O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objetivo dessa Lei.

Art. 3º. O mês Novembro Roxo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para execução das ações de conscientização do mês Novembro Roxo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	2.370 2.371 2.372 e 2.373	DOM3831	17/01/2023

LEI ORDINÁRIA Nº 2.370, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Institui o dia municipal do patrimônio cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser celebrado no dia 17 de agosto de cada ano, em referência aos dias Nacional e Estadual do Patrimônio Cultural.

Art. 2º. A data passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de Parnamirim.

Art. 3º. As comemorações alusivas ao Dia Municipal do Patrimônio Cultural se darão no terceiro final de semana do mês de agosto, contemplando atividades de sensibilização e de educação patrimonial, bem como a preservação, a proteção, a valorização e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Parnamirim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.371, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2023;
133ª da República.

Prefeito

Institui no calendário de eventos oficiais do município de Parnamirim, o dia do Escritor Parnamirinese e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do Município de Parnamirim o DIA DO ESCRITOR PARNAMIRINENSE, que será realizado, anualmente, no dia 03 de março.

§1º - As entidades e movimentos organizados da área cultural, com atuação no município, bem como a iniciativa privada, poderão participar na elaboração de ações em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§2º - Durante a data poderão ser realizadas exposições de livros, concursos literários, encontros com escritores, cursos e demais atividades que objetivem despertar o estímulo à leitura.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.372, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de janeiro de 2022;
133ª da República.

Prefeito

Institui o mês Novembro Roxo, com o objetivo de realizar atividades e mobilizações direcionadas à sensibilização e prevenção da prematuridade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: